JUSTIFICATIVA - PL 0708/2017

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e DD. Pares dessa Egrégia Câmara o presente PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS, INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE São Paulo, COM CONSTRUÇÃO ACIMA DE 700M² (SETECENTOS METROS QUADRADOS), POSSUÍREM 2% (dois por cento) DO TOTAL DE CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA".

O presente projeto, tem por objetivo obrigar os supermercados e hipermercados, instalados no município de São Paulo com construção acima de 700m2 (setecentos metros quadrados), possuírem 2% (dois por cento) do total de carrinhos de compras adaptados às as crianças com deficiência.

Em vista das dificuldades que uma pessoa com deficiência, bem como seus familiares, tem para exercer atividades simples do dia a dia e havendo muitas vezes a necessidade de levar a criança junto ao supermercado, vez que não possui alguém para cuidar enquanto realiza essa atividade, se faz necessário um carrinho que consiga acomodar a criança.

O carrinho adaptado resolveria a questão de famílias para se locomoverem com as crianças portadoras de necessidades especiais dentro do supermercado, facilitando a busca pelos produtos e deixando o deficiente bem acomodado.

Diante de tais fatos, devemos desenvolver medidas que possam incluir a adaptação dessas pessoas com deficiência e seus familiares ao nosso meio. Atitude essas que devem fazer parte da política social municipal, sendo assim se faz necessário à aprovação do presente projeto.

Ainda consignar, que o presente projeto de lei tem por objetivo tutelar direitos de portadores de deficiências, de acordo com o que dispõe o art. 23, II da Constituição Federal. E a questão assemelha-se às imposições por leis municipais a supermercados e shopping centers, que devem reservar número de vagas em estacionamento para deficientes, idosos e gestantes, para melhor atendimento de seus usuários. Por fim, registre-se que são os estabelecimentos privados que terão despesas com o cumprimento de tal providência imposta pela lei, e, não o Poder Público.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.